

Diário Oficial



Prefeitura de
ITUPEVA

29 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO I | EDIÇÃO 45



Prefeitura de **ITUPEVA**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	16
Licitações e Contratos	21
Dispensas	21
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Convocação	21

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera e acrescenta parágrafos aos artigos 235 e 251 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 235 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O exercício, por servidor ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo, das atribuições como componente da junta médica, será retribuído com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais. (NR)

§ 9º A gratificação de que trata o § 7º deste artigo, deve ser corrigida quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.” (AC)

Art. 2º O artigo 251 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Município de Itupeva, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O exercício, por servidor ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo, das atribuições como componente da junta psicológica oficial, será retribuído com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais. (NR)

§ 6º A gratificação de que trata o § 4º deste artigo, deve ser corrigida quando dos reajustes gerais concedidos aos servidores, na forma dos dispositivos legais e constitucionais vigentes.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 25 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 99, de 30 de março de 2004.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 99, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre concessão de área para a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO VILA INDEPENDÊNCIA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 26 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o anexo IX da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre os planos de carreiras, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções dos servidores públicos vinculados ao regime jurídico estatutário, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de

Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O campo “requisito” da especialidade de Educação de Jovens e Adultos da tabela integrante do anexo IX – Descrição das especialidades do cargo de Professor de Educação Básica – da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre os planos de carreiras, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções dos servidores públicos vinculados ao regime jurídico estatutário, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Itupeva e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IX – DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DOS CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especiali-dade	Requisito	Descrição geral das atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
Educação de Jovens e Adultos	Graduação em curso superior em Pedagogia ou normal superior.	1 - preparar e ministrar aulas previstas na matriz curricular da educação de jovens e adultos, transmitindo através da adaptação de métodos regulares de ensino, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina; 2 - exercer as atividades comuns a todas as especialidades do Cargo de Professor de Educação Básica, descritas neste anexo; 3 - elaborar plano pedagógico de ação, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados; 4 - fazer uso do material didático, sob orientação pedagógica para facilitar o ensino- aprendizagem e aprimorá-lo com atividades de apoio e materiais auxiliares; 5 - promover programas e métodos relacionados à sua especialidade, com o objetivo de definir os recursos metodológicos; 6 - aplicar exercícios práticos e complementares, bem como elaborar e aplicar as avaliações; 7 - planejar e executar o plano de trabalho docente de acordo com expectativas de ensino e aprendizagem, bem como a rotina pedagógica, avaliações e observações; 8 - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Itens: 1 e 3, 4, 5 e 6, além dos itens contidos na descrição de atividades comuns a todas as especialidades do Cargo de Professor de Educação Básica.

” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 26 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e

registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e apoio ao pleno exercício de suas funções.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da Política Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V – cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 5º Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser

regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 25 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.168, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina a Estrada Municipal IVA-155, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de ESTRADA DA PITAIA.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Estrada Municipal IVA-155, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se ESTRADA DA PITAIA.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei, o mapa de localização, memorial descritiva da via, bem como informações sobre a “fruta” que dá nome a importante estrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 25 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Natal Solidário

Prefeitura de **ITUPEVA**

Doe um brinquedo novo (ou em bom estado) para o **Fundo Social** e faça uma criança mais feliz.

Endereço: Rua Profª Deolinda Silveira de Camargo, 100 - Jd. São Vicente

Fundo Social de Solidariedade

REPAROS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LIGA NO 156

A contratada visualiza as ocorrências abertas no sistema

01

02

03 Encaminha para a secretaria

04

05 Execução

Cronograma de ação

Prefeitura de Itupeva
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

ANEXO A LEI Nº

2168/2019

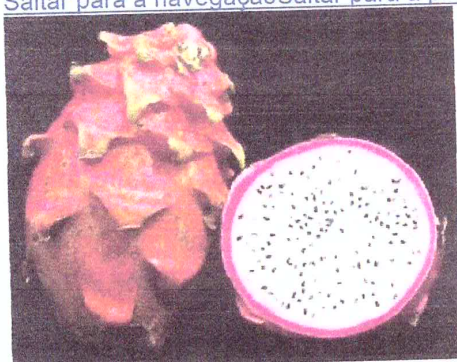
ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº. 765.

INFORMAÇÕES SOBRE A PITAIA:

Pitaia

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

[Saltar para a navegação](#)[Saltar para a pesquisa](#)



Pitaia-branca (*Hylocereus undatus*), rosa por fora

Pitaia.

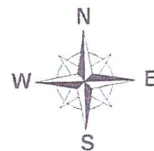
É o nome dado ao legume de várias espécies de cactos epífitos dos gêneros *Hylocereus* e *Selenicereus*, nativas de regiões da América Central e México, também cultivadas em Israel, no Brasil e na China. O termo "pitaia" significa "fruta escamosa". É também chamada de "fruta-dragão" em algumas línguas, como o inglês e em línguas asiáticas. Existem três espécies, todas muito comercializadas pelos seus frutos, que lhes dão os nomes: a pitaia-branca (rosa por fora e branca por dentro), a pitaia-amarela (amarela por fora e branca por dentro) e a pitaia-vermelha (avermelhada por dentro e por fora). Como a planta da pitaia só floresce pela noite (com grandes flores brancas), suas flores são algumas das várias plantas chamadas de "flor da noite".

Sala das sessões, 24 de abril de 2019.

ANGELO DANTE LORENÇÃO
Vereador

www.itupeva.sp.leg.br
Fone: (11) 4591-0500 – Fax: (11) 4591-0529
Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – B. Santa Clara – CEP 13295-000 – Itupeva -SP

ANEXO A LEI N°
2168 / 2019



 LOGRADOURO A SER DENOMINADO

[Signature]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Município de Itupeva



Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LOCAL

NOVA ERA

ENDEREÇO

ESTRADA MUNICIPAL - IVA 155

ASSUNTO

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

FOLHA

única

ESCALA

s/escala



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano

ANEXO A LEI N°
2108 / 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Denominação de Logradouro

Proprietário da Área: Município de Itupeva

Bairro: Nova Era

A Estrada Municipal IVA-155 inicia-se no ponto 1 localizado na confluência da Estrada Municipal Osvaldo Fernandes Raymundo (antiga Estrada Municipal IVA-158) com a Estrada Municipal IVA-155, segue pela referida estrada por aproximadamente 2.816,82m até atingir o ponto 2, localizado na confluência com a Estrada Municipal Osvaldo Fernandes Raymundo (antiga Estrada Municipal IVA-158) e na divisa com o Município de Cabreúva.

Itupeva, 20 de fevereiro de 2019.


ENG^a MARCIA MENDES VILLEGAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CREA: 5061461320/SP

LEI Nº 2.169, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina a Rua 05 (cinco), do Residencial Jardim Itália, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de RUA JOSÉ BARON.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua 05 (cinco) localizada no Residencial Jardim Itália, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a denominar-se RUA JOSÉ BARON.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o mapa de localização, memorial descritivo da via pública a ser denominada, bem como a biografia do cidadão homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 25 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

ANEXO A LEI Nº

2169 / 2019

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº. 795

Autoria: Vereador EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA

BIOGRAFIA:

JOSÉ BARON

Nasceu em 31/03/1932 (trinta e um de março de mil novecentos e trinta e dois), na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, sendo filho do Senhor Luiz Baron e da Senhora Elisa Vicentin.

Iniciou sua vida laboral trabalhando como agricultor e em 06/06/1966 (seis de junho de mil novecentos e sessenta e seis) foi contratado para trabalhar na Prefeitura Municipal de Itupeva como tratorista, onde permaneceu exercendo suas funções com muita responsabilidade e dedicação, passando por várias administrações, até que em 05/11/1992 (cinco de novembro de mil novecentos e noventa e dois), aposentou-se com a sensação do dever cumprido. Em 28/03/2008 (vinte e oito de março de dois mil e oito) foi homenageado pelo prefeito (a época) Ocimar Polli, como um dos primeiros funcionários públicos do nosso município que com seus valiosos préstimos contribuiu para os primeiros passos dessa grande conquista.

Casou-se com a Senhora Genny Pagotti Baron, em 11/02/1961 (onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um), na Catedral Diocesana Nossa Senhora do Amparo, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, e desta união tiveram 3 (três) filhas; Maria Cristina Baron, Maria Elisa Baron Vanini e Maria Inês Baron de Oliveira.

Mudou-se para Itupeva em 11/02/1961 (onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um), passando a residir na Rua Antonio Poli nº. 133, no Jardim São Vicente.

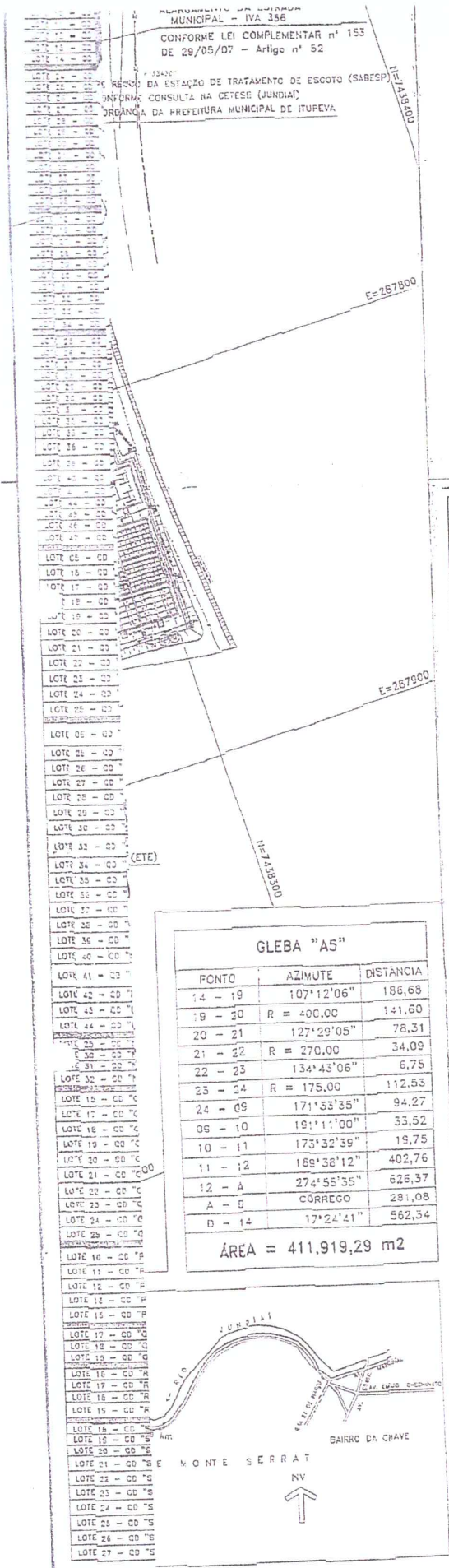
Em Itupeva, participava da Romaria e de jogos de bocha, era uma pessoa fiel e seguidora da religião Católica Apostólica Romana.

Toda sua vida foi de muita dedicação à família e ao trabalho. Era muito querido por seus familiares e amigos, pois sempre dedicou atenção e respeito conquistando a admiração de todos.

Quis o Criador, em 29/08/2016 (vinte e nove de agosto de dois mil e dezesseis) chamá-lo para o descanso eterno, deixando em sua história um legado de simplicidade e amor ao próximo, que será sempre lembrado pelos seus familiares e amigos.

Sala das sessões, 15 de maio de 2019

EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA
Vereador



2.3.1	ÁREA VERDE	68.200,00	20,00
2.3.1.1	ÁREA VERDE FORA DE A.P.P.	67.096,86	19,68
2.3.1.2	ÁREA VERDE DENTRO DE A.P.P.	1.103,14	0,32

ANEXO A LEI N°

LEGENDA

SENTIDO DE ESCOAMENTO DA ÁGUA PLUVIAL 2109 / 2019

- LOTES RESIDENCIAIS
- LOTES COMERCIAIS
- LOTES NÃO RESIDENCIAIS

CBS.: PLANTA COM BASE ALTIMETRICA E REFERENCIA DE NIVEL OFICIAL EMPLASA

URBANIZAÇÃO

FOLHA 02/05

ASSUNTO: PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL JARDIM ITÁLIA"

LOCAL: ESTRADAS MUNICIPAIS - IVA 354 E IVA 356, S/N°
GLEBA "A5" - BAIRRO MONTE SERRAT
ITUPEVA/SP

PROPRIETÁRIO: JPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
(Matrícula nº 103.314 de Cartório de 1ª Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)

REGISTRO CADASTRAL: 01.13.001.1654.001-9 ESCALA = 1:1000 DEZEMBRO / 2019

SITUAÇÃO

VIDE AO LADO

Declara que a aprovação do projeto não implica, no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno. Detera este cliente que a responsabilidade pela observância das disposições estabelecidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, bem como pelas demais disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal, e das normas técnicas aplicáveis é do autor, do responsável técnico e do proprietário.

PROPRIETÁRIO:
JPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 06.259.421/0001-55

REPRESENTANTE LEGAL: **ANTONIO PASCOAL SUENSON**
CPF: 003.155.208/68

REPRESENTANTE LEGAL: **ARNALDO LUIZ ROMERA**
CPF: 591.862.599/54

REPRESENTANTE LEGAL: **JOSE AFONSO DAVO**
CPF: 723.232.998/31

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

ÁREAS (M²)

VIDE QUADRO DE ÁREAS

IMPLANTAR AGRIMENSURA E PROJETOS S/S LTDA EPP
 CREA: 11945-5
 INSC. ISSOR: 5.4.0000485-4 ART: 92221220100779551
 ENGENHEIRO AGRIMENSOR
 CARLOS HUMBERTO DE CARVALHO JUNQUEIRA
 CREA: 0641159552
 IMPLANTAR/IMPLANTAR.ENG.BR FONE/FAX: (011)4521-2021

EM SUBSTITUIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
DIRETORIA DE OBRAS

APROVADA PROCESSO N° 44835/2019
Em 15/04/19

CÍCERO P. PETRICA
DIRETOR DE OBRAS
Pres. Muni. Municipal de Itupeva

[Handwritten signature]



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Habitação, Obras
e Urbanismo

ANEXO A LEI N°

2169 / 2019

Memorial Descritivo

Proprietário da Área: Prefeitura Municipal de Itupeva

Rua 05 (Matriculas nº 138.392, 138.393, 138.394 e 138.395 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá)

Bairro: Jardim Itália

A **Rua Cinco (05) - Trecho 1** tem início no ponto localizado na lateral da Viela 9 junto à divisa do Lote 01 da Quadra D; deste ponto segue em reta com distância de **20,00m**, confrontando com a Viela 9, deflete à direita e segue em reta com distância de **9,96m**, confrontando com o Lote 33 da Quadra C, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 33 e 32 da Quadra C, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 32 da Quadra C, segue em reta com distância de **307,08m**, confrontando com os Lotes 32 ao 19 da Quadra C, com a Rua 01 (trecho "2") e com os Lotes 12 ao 02 da Quadra Q, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **13,69m** e raio de **6,00m**, confrontando com o Lote 02 da Quadra Q, deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de **40,49m** e raio de **196,41m**, confrontando com a Rua 04, deflete à direita e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **17,06m** e raio de **16,00m**, confrontando com os Lotes 37 e 36 da Quadra I, segue em reta com distância de **320,71m**, confrontando com os Lotes 36 ao 24 da Quadra I, com a Rua 01 (trecho "1") e com os Lotes 15 ao 02 da Quadra D, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **4,67m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 02 da Quadra D, segue em curva à direita com desenvolvimento de **5,19m** e raio de **10,00m**, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra D, segue em reta com distância de **10,04m** até o início desta descrição, confrontando com o Lote 01 da Quadra D, encerrando uma área de **5.288,66m²**.

A **Rua Cinco (05) - Trecho 2** tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua 04 junto à divisa do Lote 01 da Quadra P; deste ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **9,72m** e raio de **10,50m**, confrontando com o Lote 01 da Quadra P, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **42,55m** e raio de **400,00m**, confrontando com os Lotes 01 e 17 da Quadra P, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **12,02m** e raio de **6,00m**, confrontando com o Lote 17 da Quadra P, deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de **34,60m** e raio de **261,41m**, confrontando com a Rua 03, deflete à direita e



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Habitação, Obras
e Urbanismo

segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **16,05m** e raio de **12,50m**, confrontando com o Lote 14 da Quadra J, segue em curva à direita com desenvolvimento de **36,14m** e raio de **415,00m**, confrontando com os Lotes 14 ao 12 da Quadra J, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **11,37m** e raio de **5,60m**, confrontando com o Lote 12 da Quadra J, deflete à direita e segue em curva a esquerda com desenvolvimento de **32,31m** e raio de **211,41m** até o início desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua 04, encerrando uma área de **895,28m²**.

A **Rua Cinco (05) - Trecho 3** tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua 03 junto à divisa do Lote 01 da Quadra O; deste ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **15,91m** e raio de **13,00m**, confrontando com o Lote 01 da Quadra O, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **32,52m** e raio de **395,00m**, confrontando com os Lotes 01 e 26 da Quadra O, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **14,32m** e raio de **8,00m**, confrontando com o Lote 26 da Quadra O, deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de **44,43m** e raio de **326,41m**, confrontando com a Rua 02, deflete à direita e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **14,98m** e raio de **10,00m**, confrontando com o Lote 25 da Quadra L, segue em curva à direita com desenvolvimento de **31,79m** e raio de **420,00m**, confrontando com os Lotes 25 e 24 da Quadra L, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **13,91m** e raio de **8,00m**, confrontando com o Lote 24 da Quadra L, deflete à direita e segue em curva a esquerda com desenvolvimento de **44,60m** e raio de **276,41m** até o início desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua 03, encerrando uma área de **1.352,94m²**.

A **Rua Cinco (05) - Trecho 4** tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua 02 junto à divisa do Lote 01 da Quadra N; deste ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **15,20m** e raio de **10,50m**, confrontando com o Lote 01 da Quadra N, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **19,68m** e raio de **395,00m**, confrontando com os Lote 01 da Quadra N, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **24,41m** e raio de **15,00m**, confrontando com o Lote 01 da Quadra N e com a Área Verde 02, deflete à direita e segue em reta com distância de **46,43m**, confrontando com a faixa "non aedificandi" 3 alargamento da Estrada Municipal - IVA 356 (atual Rua Nica Preta) (conforme lei complementar nº 153 de 29/05/07 – artigo nº52), deflete à direita e segue em curva no sentido anti horário com



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Habitação, Obras
e Urbanismo

desenvolvimento de **9,25m** e raio de **6,00m**, confrontando com a Área Verde 4 e com o Lote 39 da Quadra M, segue em curva à direita com desenvolvimento de **31,25m** e raio de **420,00m**, confrontando com os Lotes 39 ao 37 da Quadra M, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **14,08m** e raio de **9,00m**, confrontando com o Lote 37 da Quadra M, deflete à direita e segue em curva no sentido anti horário com desenvolvimento de **43,27m** e raio de **341,41m** até o início desta descrição, confrontando neste trecho com a Rua 02, encerrando uma área de **1.231,03m²**.

ENGº KLEBERSON RENATO DA SILVA
Secretário de Habitação, Obras e Urbanismo
CREA/SP N° 506.227.439-7

LEI Nº 2.170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total da despesa fixado nesta lei, podendo criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 26 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 3.109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores vigentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e estabelece o vencimento dos tributos municipais lançados no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2020 fica atualizado e deverá

obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor lançado em 2019.

Parágrafo único. A variação acumulada do IPCA a que se refere o caput deste artigo é de 02,89 % (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto.

Art. 2º Fica estabelecido o calendário das datas de vencimentos dos tributos municipais, relativos ao exercício de 2019, conforme quadro discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês
Taxa de licença para funcionamento – Alvará	1ª parcela – 30/06/2020
	2ª parcela – 30/07/2020
	3ª parcela – 30/08/2020
Taxa de licença para localização – Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença
ISSQN Mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte
ISSQN Retido	Mesmo procedimento do ISSQN Mensal
ISSQN Fixo	1º semestre – 30/06/2020
	2º semestre – 30/11/2020
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Cota única com desconto de 4% (quatro por cento) ou 1ª parcela no dia 10/03/2020 e as demais parcelas no período de 10/04/2020 a 10/12/2020
Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar- TLD	Todo dia 10, no período de 10/03/2020 a 10/12/2020 (lançamento incluso no carnê do IPTU)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – C.I.P.	Para imóveis com construção: lançado na conta de energia elétrica; Para terrenos vagos: 02 (duas) parcelas sendo 10/03/2020 e 10/10/2020 (lançamento incluso no carnê de IPTU)
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês

Art. 3º Havendo ocorrências de ordem administrativa que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, serão estabelecidos novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 18 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

EDUARDO FIGUEIREDO

Secretário Municipal da Fazenda Interino

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.112, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de âmbito local na forma que especifica.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO as disposições emergentes do art. 23, III, VI e VII e seu parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições emergentes da Lei Complementar nº 140/2011, notadamente seu art. 9º, XIII e XIV;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em cumprimento ao art. 4º da Deliberação Normativa Consema 01/2018, declarou em 12/10/2019, que o Município de Itupeva está apto a exercer as competências de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental local, em conformidade com o disposto no art. 9º, XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140/2011, conforme Processo Administrativo nº 13.747-9/2019;

CONSIDERANDO que o Município se declarou apto para exercer o licenciamento de médio impacto ambiental de âmbito local nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Consema Normativa 01/2018 (Processo SIMA 013652/2019-91);

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais ns. 47.397/02, 47.400/02, 48.919/04 e 55.149/09, da Resolução SMA nº 92/08 e da Portaria CBRN nº 17/08, e em suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º O licenciamento ambiental de âmbito local, previsto no art. 9º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, é estabelecido em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º Compete à Municipalidade o licenciamento ambiental de âmbito local das atividades e empreendimentos classificados como de médio e baixo impacto local, em conformidade com o Anexo II, da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014, e com os anexos deste Decreto.

Art. 3º São estabelecidos preços públicos, para a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambientais de atividades e empreendimentos de impacto local referidos neste Decreto.

Art. 4º Os valores dos preços públicos estabelecidos no art. 3º deste Decreto são equivalentes aos estabelecidos na legislação estadual, notadamente nos Decretos Estaduais ns. 47.397/02, 47.400/02, 48.919/04 e 55.149/09, na Resolução SMA nº 92/08, na Portaria CBRN nº 17/08, e em suas alterações.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os valores estabelecidos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), serão convertidos reais, nos termos do Decreto nº 1.541, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 5º As receitas oriundas do licenciamento ambiental estabelecidas por este Decreto, constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.735, de 07 de julho de 2009.

Art. 6º No caso de alteração da denominação da Secretaria de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, automaticamente assume a responsabilidade de representante municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, o novo órgão municipal ambiental criado por Lei.

Art. 7º A legislação estadual e federal será aplicada sempre que a legislação municipal não for efetiva ou não dispuser sobre determinado assunto da seara ambiental.

Art. 8º Os valores estabelecidos neste decreto serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pela Administração Pública.

Art. 9º Compete às Secretarias de Fazenda e de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente a execução das ações necessárias visando o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 21 de novembro de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

RENATO GONÇALVES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANEXO I
EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES IMPACTO AMBIENTAL LOCAL****I – NÃO INDUSTRIAIS**

1. Obras de transporte:
 - a) Sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, com exceção do modal metroferroviário;
 - b) Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
 - c) Abertura e prolongamento de vias municipais;

- d) Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
- e) Terminal rodoviário de passageiros;
- f) Heliponto;
- g) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;
- h) Corredor de ônibus.
2. Obras hidráulicas de saneamento:
 - a) Adutoras de água;
 - b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;
 - c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
 - d) Projeto de drenagem com retificação e canalização de córrego;
 - e) Reservatórios de controle de cheias.
3. Complexos turísticos e de lazer:
 - a) parques temáticos e balneários;
 - b) arenas para competições esportivas.
4. Operações urbanas consorciadas
5. Cemitérios
6. Linha de transmissão, até 230 KV, e de subtransmissão, até 138 KV, e subestações associadas
7. Hotéis - Código CNAE: 5510-8/01
8. Apart-hotéis - Código CNAE: 5510-8/02
9. Motéis - Código CNAE: 5510-8/03
10. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores – Código CNAE: 4520-0/05

II - INDUSTRIAIS

1. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 1053-8/00;
2. Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;
3. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;
4. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 1093-7/02;
5. Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;
6. Fabricação de pós alimentícios – Código CNAE: 1099-6/02;
7. Fabricação de gelo comum – Código CNAE: 1099-6/04;
8. Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – 1099-6/05;
9. Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;
10. Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;
11. Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas - Código CNAE: 1323-5/00;
12. Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;
13. Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1052-9/00;
14. Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico - Código CNAE: 1351-1/00
15. Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;
16. Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos - Código CNAE: 1354-5/00;
17. Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção - Código CNAE: 1414- 2/00;
18. Fabricação de meias – Código CNAE: 1421-5/00;
19. Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias – Código CNAE: 1422-3/00;
20. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;
21. Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;
22. Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02;
23. Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;

24. Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00;
25. Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00;
26. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539-4/00;
27. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;
28. Serrarias com desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/01;
29. Serrarias sem desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/02;
30. Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas – Código CNAE: 1622-6/01;
31. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02;
32. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99;
33. Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira – Código CNAE: 1623-4/00;
34. Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01;
35. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02;
36. Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;
37. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão – Código CNAE: 1732-0/00;
38. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado – Código CNAE: 1733-8/00;
39. Fabricação de formulários contínuos – Código CNAE: 1741-9/01;
40. Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório – Código CNAE: 1741-9/02;
41. Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01;
42. Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02;
43. Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99;
44. Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente – Código CNAE: 1749-4/00;
45. Impressão de jornais – Código CNAE: 1811-3/01;
46. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas – Código CNAE: 1811-3/02;
47. Impressão de material de segurança – Código CNAE: 1812-1/00;
48. Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01;
49. Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99;
50. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – Código CNAE: 2221-8/00;
51. Fabricação de embalagens de material plástico – Código CNAE: 2222-6/00;
52. Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – Código CNAE: 2223-4/00;
53. Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico – Código CNAE: 2229- 3/01;
54. Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – Código CNAE: 2229-3/02;
55. Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios – Código CNAE: 2229-3/03;
56. Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente – Código CNAE: 2229-3/99;
57. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda – Código CNAE: 2330-3/01;

58. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – Código CNAE: 2330-3/02;
59. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto – Código CNAE: 2330-3/04;
60. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração – Código CNAE: 2391- 5/02;
61. Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – Código CNAE: 2391-5/03;
62. Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal - – Código CNAE: 2399-1/01;
63. Fabricação de estruturas metálicas – Código CNAE: 2511-0/00;
64. Fabricação de esquadrias de metal - Código CNAE: 2512-8/00;
65. Produção de artefatos estampados de metal – Código CNAE: 2532-2/01;
66. Serviços de usinagem, tornearia e solda – Código CNAE: 2539-0/01;
67. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – Código CNAE: 2542-0/00;
68. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção – Código CNAE: 2599-3/01;
69. Serviço de corte e dobra de metais – Código CNAE: 2599-3/02;
70. Fabricação de componentes eletrônicos – Código CNAE: 2610-8/00;
71. Fabricação de equipamentos de informática – Código CNAE: 2621-3/00;
72. Fabricação de periféricos para equipamentos de informática - Código CNAE: 2622-1/00;
73. Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2631-1/00;
74. Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2632-9/00;
75. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo – Código CNAE: 2640-0/00;
76. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – Código CNAE: 2651-5/00;
77. Fabricação de cronômetros e relógios – Código CNAE: 2652-3/00;
78. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - Código CNAE: 2660-4/00;
79. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670- 1/01;
80. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/02;
81. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas – Código CNAE: 2680-9/00;
82. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/01;
83. Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/02;
84. Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/03;
85. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica – Código CNAE: 2731-7/00;
86. Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – Código CNAE: 2732- 5/00;
87. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação – Código CNAE: 2740-6/02;
88. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios – Código CNAE: 2751-1/00;
89. Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759- 7/01;
90. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2759-7/99;
91. Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme – Código CNAE: 2790- 2/02;
92. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas – Código CNAE: 2812-7/00;
93. Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2813-5/00;
94. Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/01;
95. Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios - Código CNAE: 2814- 3/02;
96. Fabricação de rolamentos para fins industriais – Código CNAE: 2815-1/01;
97. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos - Código CNAE: 2815-1/02;
98. Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/01;
99. Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/02;
100. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios - Código CNAE: 2822-4/01;
101. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/02;
102. Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – Código CNAE: 2823-2/00;
103. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial – Código CNAE: 2824-1/01;
104. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial - Código CNAE: 2824-1/02;
105. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios – Código CNAE: 2825-9/00;
106. Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/01;
107. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/99;
108. Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios – Código CNAE: 2832- 1/00;
109. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação – Código CNAE: 2833-0/00;
110. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios – Código CNAE: 2840-2/00;
111. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios – Código CNAE: 2851-8/00;
112. Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo – Código CNAE: 2852-6/00;
113. Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas- ferramenta – Código CNAE: 2861-5/00;
114. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - Código CNAE: 2862-3/00;
115. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios – Código CNAE: 2863-1/00;
116. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios – Código CNAE: 2864-0/00;
117. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios – Código CNAE: 2865-8/00;
118. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios – Código CNAE: 2866-6/00;
119. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2869-1/00;

120. Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores – Código CNAE: 2941-7/00;
121. Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores – Código CNAE: 2942-5/00;
122. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores – Código CNAE: 2943-3/00;
123. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores – Código CNAE: 2944-1/00;
124. Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias - Código CNAE: 2945-0/00;
125. Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949-2/01;
126. Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente – Código CNAE: 2949-2/99;
127. Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários – Código CNAE: 3032-6/00;
128. Fabricação de peças e acessórios para motocicletas – Código CNAE: 3091-1/02;
129. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092- 0/00;
130. Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente – Código CNAE: 3099-7/00.
131. Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;
132. Fabricação de móveis com predominância de metal - Código CNAE: 3102-1/00;
133. Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;
134. Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;
135. Lapidação de gemas - Código CNAE: 3211-6/00
136. Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;
137. Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;
138. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes – Código CNAE: 3212-4/00;
139. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;
140. Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 3230-2/00;
141. Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01;
142. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02;
143. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03;
144. Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;
145. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01;
146. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02;
147. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda – Código CNAE: 3250-7/04;
148. Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07;
149. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00;
150. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;
151. Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;
152. Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;
153. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;

154. Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04;
155. Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05;
156. Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06;
157. Edição integrada à impressão de livros – Código CNAE: 5821-2/00;
158. Edição integrada à impressão de jornais – Código CNAE: 5822-1/00;
159. Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00;
160. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos – Código CNAE: 5829-8/00;
161. Fabricação de cervejas e chopes – Código CNAE: 1113-5/02;
162. Fabricação de refrigerantes – Código CNAE: 1122-4/01;
163. Fabricação de aguardente de cana de açúcar – Código CNAE: 1111-9/01;
164. Fabricação de vinho – Código CNAE: 1112-7/00

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

I – MÉDIO IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

1. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “4”;
Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, item I, “3a”,
2. que tenham capacidade máxima superior a 2.000 e igual ou inferior a 5.000 pessoas por dia;
Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “3b”, com
3. capacidade superior a 5.000 e igual ou inferior a 20.000 pessoas para cada evento;
4. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “6”, cuja área do terreno da subestação seja igual ou inferior a 5.000 m²;
5. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “1g”, cuja área seja igual ou inferior a 50.000 m²;
6. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “7”, “8” e “9” que queimem combustível líquido ou sólido;
7. Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, item II – 1 a 160, cuja área construída seja superior a 2.500 m² e igual ou inferior a 5.000 m².
8. Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, localizados em área urbana, cujo licenciamento implicar intervenção em área de preservação permanente sem vegetação nativa, nas hipóteses permitidas pela legislação florestal;
9. Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, localizados em área urbana, cujo licenciamento implicar supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio pioneiro de regeneração em área de preservação permanente

II – BAIXO IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

1. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “1b”, “1c”, “1d”, “1e”, “1f”, “2a”, “2b”, “2c”, “2e” e “5”;
2. Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, item I, “3a”, desde que tenham capacidade máxima inferior a 2.000 pessoas por dia;
3. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, “3b” com capacidade até 5.000 pessoas para cada evento;
4. Empreendimentos constantes do Anexo I, item I, itens “7”, “8” e “9” que queimem combustível gasoso;
5. Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, item II – 1 a 160, cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 m².

6. Empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, localizados em área urbana, cujo licenciamento implicar supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, ainda que em área de preservação permanente, nas hipóteses permitidas pela legislação florestal.

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 8480-4/2019

Dispensa de Licitação nº 029/19

I - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE ITUPEVA.

II - Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

III - Período: 12 (doze) meses.

IV - Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Valor Global: R\$ 52.489,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

VI - Justificativa: A Contratação se faz necessária para capacitar a equipe responsável pela elaboração do plano diretor, em atendimento a Lei nº 1261/2015 (MIT), que estabelece as condições e requisitos indispensáveis para a classificação de municípios como Município de Interesse Turísticos e para habilitação e acesso aos recursos do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos).

Gabinete da Secretária, em 28 de novembro de 2019

Publique-se o respectivo Extrato.

(VALDIRENE APARECIDA PAVAN)

Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura

Contratante

CPF, certificado de conclusão de curso e histórico escolar (exigido no edital de concurso público). Nesta oportunidade será feita a entrega do edital de convocação, relação de documentos necessários para admissão, bem como guia de exame médico admissional e psicológico.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 16 de dezembro de 2019.

Classif	Nome	RG.
55	LUAN GABRIEL MAZALI SILVA	52.247.248-5

Itupeva, 28 de novembro de 2019.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

Digitado por: Meire Y. H. de Carvalho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 255, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

AGENTE DE GESTÃO / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ref. Proc. 16544/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, CONVOCA o candidato abaixo, a comparecer no Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal – Paço Municipal, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 04 de dezembro de 2019 às 09h00, munido de cópias simples de documento CPF, certificado de conclusão de curso e histórico escolar (exigido no edital de concurso público). Nesta oportunidade será feita a entrega do edital de convocação, relação de documentos necessários para admissão, bem como guia de exame médico admissional e psicológico.

Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 16 de dezembro de 2019.

Classif	Nome	RG.
56	LETÍCIA CRISTINA DE LUCCA	46.037.568-4

Itupeva, 28 de novembro de 2019.

JULIANA FERREIRA ALEIXO

Secretária Municipal de Gestão Pública

Digitado por: Meire Y. H. de Carvalho

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 254, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

AGENTE DE GESTÃO / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ref. Proc. 6735/18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, CONVOCA o candidato abaixo, a comparecer no Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal – Paço Municipal, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 04 de dezembro de 2019 às 09h00, munido de cópias simples de documento

2º Miss Beleza Negra 2º Campeonato de Capoeira



Prefeitura de
ITUPEVA



Mês da Consciência Negra

2º Concurso Miss Beleza Negra



Dia 03/11, a partir das 18h

As inscrições até dia 01/11 na Casa da Cultura
ou enquanto durarem as vagas.

Local: Salão de Festas da Igreja Santo Antônio, sito à Av. Brasil, nº 1242 - Jd. Primavera



2º Campeonato de Capoeira

Dia 10/11, a partir das 9h

As inscrições até dia 01/11 na Casa da Cultura
ou enquanto durarem as vagas.

Local: Chácara do Abobrinha, sito à Rua José Leme do Prado, s/nº - Jd. Nova Itupeva



Roda de Capoeira

Dia 20/11, a partir das 19h

Local: Parque da Cidade, Avenida Emílio Chechinato, nº 706 - Jd. Samambaia



Encerramento

Dia 30/11, a partir das 18h

Local: Parque da Cidade, Avenida Emílio Chechinato, nº 706 - Jd. Samambaia